



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N. 8.606/2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei n. 8.606/2020 a seguinte redação:

Ementa: Estabelece prioridades, nas filas de espera de atendimento presencial, nos estabelecimentos comerciais, bancários e casas lotéricas, localizados no município de Caruaru, e dá outras providências.

Art.1º Fica estabelecido atendimento prioritário às pessoas consideradas do grupo de risco da Covid-19, nas filas de espera, internamente e externamente, nos estabelecimentos comerciais, localizados no município de Caruaru.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar placa ou cartaz junto aos caixas ou, na falta desses, em local visível e de fácil acesso e leitura, no tamanho A3, com os seguintes dizeres: “A Lei Municipal xxx/xxxx, estabelece prioridade nas filas de atendimento presencial às pessoas consideradas do grupo de risco da Covid-19”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período que vigorar a calamidade pública no município de Caruaru.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.



No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação ao ordenamento jurídico vigente, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis